CONTRATO xxx/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no https://diariooficial.fecamrn.com.br; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa XXX, inscrita no CNPJ XX, com sede XXX, neste ato representado por XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO decorrente do Processo Administrativo nº XXXX, modalidade Dispensa de Licitação nº XXX, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e mediante as cláusulas e condições seguintes estabelecidas.

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) pneus novos, radiais, sem câmara, na medida 205/60 R16 92H, bem como a aquisição de insumos (óleo lubrificante e filtros) e a execução de serviços de montagem, balanceamento, alinhamento de direção, troca de óleo e substituição de filtros para o veículo oficial da Câmara Municipal, modelo CHEVROLET SPIN 1.8L AT PREMIER, placa RQG0G40, ano 2026, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram este contrato para todos os fins.

1.2. Constituem objeto da presente contratação os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Pneu Veículo Automotivo, carcaça radial, dimensões 205/60 R16 92H	Unidade	04
02	Óleo lubrificante 0W20	Unidade	04
03	Filtro de óleo	Unidade	01
04	Filtro de ar	Unidade	01

05	Serviço de montagem, troca e alinhamento	Serviço	01

1.4. Os serviços compreendem: montagem dos pneus nas rodas, balanceamento das quatro rodas, alinhamento de direção, troca de óleo lubrificante, substituição do filtro de óleo e substituição do filtro de ar.

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

2.1. As partes vinculam-se, para todos os fins de direito, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ao Aviso de Contratação Direta nº 018/2026 (Dispensa de Licitação nº 020/2026), bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, cujos termos integram o presente contrato, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito processual simplificado previsto no §6º do art. 119 da Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

3. DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Constituem normas regentes do presente contrato:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o Título III, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos (arts. 89 a 91);
b) Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
d) Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento diferenciado para ME/EPP);
e) Resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei nº 12.305/2010 (logística reversa e destinação de resíduos);
f) Normas e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN);
g) Demais normas e atos dos órgãos de fiscalização e controle aplicáveis à espécie.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como dos princípios gerais do direito administrativo.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação:

a) Realizar a entrega dos pneus novos e insumos (óleo lubrificante e filtros) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento;
b) Executar os serviços de montagem, balanceamento, alinhamento de direção, troca de óleo e substituição dos filtros com mão de obra especializada e utilizando equipamentos adequados;

c) Garantir a qualidade dos produtos e serviços, substituindo quaisquer materiais que apresentem defeito de fabricação no período de garantia;

d) Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, realizando o descarte dos pneus inservíveis e do óleo lubrificante usado em locais autorizados (logística reversa, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei nº 12.305/2010);

e) Fornecer Nota Fiscal dos produtos e a certificação de garantia dos serviços prestados;

f) Garantir contra defeitos de fabricação dos pneus e filtros pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo fabricante, bem como garantir os serviços executados (balanceamento, alinhamento e montagem) por prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

g) Prestar assistência técnica em caso de vícios ou defeitos constatados no período de garantia;

h) Orientar sobre os cuidados necessários para a correta conservação e manutenção dos pneus (calibragem, rodízio, etc.) e do sistema de lubrificação;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

4.2. Os serviços deverão ser executados, exclusivamente, no município sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. Não sendo a CONTRATADA sediada no

município, deverá providenciar estabelecimento devidamente estruturado para os serviços na sede da CONTRATANTE, ou, excepcionalmente, na garagem da Câmara Municipal, a critério da Administração.

4.3. A execução do contrato observará o disposto no art. 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor(a) designado(a) formalmente, conforme Portaria nº 057/2026, competindo-lhe, em especial:

a) Acompanhar e conferir os produtos no ato da entrega (quantidade, qualidade, validade, integridade das embalagens);
b) Rejeitar itens não conformes e solicitar a substituição imediata;
c) Registrar ocorrências em livro próprio ou sistema;
d) Propor ao gestor a aplicação de sanções, quando cabível.

5.2. A gestão do presente contrato será exercida por servidor(a) designado(a) formalmente, conforme Portaria nº 021/2026, competindo-lhe:

a) Coordenar as atividades de fiscalização; Decidir sobre requerimentos e solicitações da contratada;
b) Monitorar a manutenção das condições de habilitação;
c) Preparar a documentação para pagamento e recebimento definitivo;
d) Promover a formalização de eventuais aditamentos ou apostilamentos.

5.3. A fiscalização e a gestão não exoneram nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar o veículo para a execução dos serviços dentro do horário comercial, em local a ser acordado;
b) Efetuar o pagamento na forma pactuada e aprovada neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto;

c) Designar fiscal e gestor para o acompanhamento e recebimento dos serviços e materiais, conforme Portarias nº 017/2026 e nº 021/2026;
d) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
e) Dar ciência à CONTRATADA, com antecedência mínima, quanto às datas e locais para execução dos serviços;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo o controle sobre a qualidade, quantidade e prazos;
g) Promover a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 1.749,64 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na pesquisa de mercado fundamentada na IN SEGES/ME nº 65/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Pneu Veículo Automotivo, carcaça radial, dimensões 205/60 R16 92H	04	R$ 370,00	R$ 1.362,64
02	Óleo lubrificante 0W20	04	R$ 55,00	R$ 220,00
03	Filtro de óleo	01	R$ 55,00	R$ 55,00
04	Filtro de ar	01	R$ 26,00	R$ 26,00
05	Serviço de montagem, trocas e alinhamento	01	R$ 86,00	R$ 86,00
TOTAL				**R$ 1.749,64**

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as seguintes condições:

a) A Nota Fiscal deverá conter a indicação do valor do Imposto de Renda a ser retido, quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023;
b) O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie a regularização de eventuais pendências fiscais, trabalhistas ou documentais, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE;
c) A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de execução contratual.

7.4. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, conforme despacho de dotação anexo aos autos, especificamente a seguinte classificação orçamentária:
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS
Código reduzido: 8
01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 – Material de consumo 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Código reduzido: 12
01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

7.5. Fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar os pagamentos mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamento estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência.

8.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observado o limite máximo previsto em lei.

8.3. Nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração atestará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, condicionando a continuidade da execução contratual à respectiva comprovação.

8.4. A prorrogação de que trata o item 8.2 dependerá da verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
9.2. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Finanças ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, deste item/cláusula, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) o montante das multas se limita ao percentual de 30% do valor total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

9.5. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.6. Ocorrendo a inexecução, reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
9.10. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular do Presidente da Câmara Municipal.

10. DA EXTINÇÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) O atraso injustificado na disponibilidade do objeto do contrato;
d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;
f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada;
h) A dissolução da sociedade contratada;
i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato ou não atenda aos interesses da Administração;
j) Perda das condições de classificação, pela contratada, conforme critérios do Termo de Referência;
k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
l) Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2. Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

11.3. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.4. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

11.5. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, XXX

_____
Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

_____
XXXX - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.ª _____
CPF nº.

2.ª _____
CPF nº.